



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº 69 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 1718 /2009

EM 26 / 08 / 2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	_____
ACEITO EM	/	/2009	_____
APROVADO EM	/	/2009	_____
REJEITADO EM	/	/2009	_____
ARQUIVO			

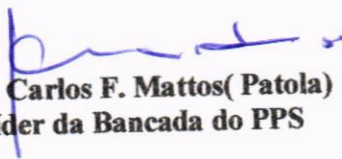
PROJETO DE LEI

“INCLUI NO ANEXO DA LEI Nº 4.556 DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, A RESIDÊNCIA HISTÓRICA, LOCALIZADA NO DISTRITO DO POVO NOVO.”.

Art. 1º - Inclui no anexo da Lei nº 4556 de 30 de Outubro de 1990, a residência histórica, com data de existência de 1806, localizada entre a Estrada Regional 470 e a Estrada Mendonça, nº 36 – 3º Distrito do Povo Novo, Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Justificativa: Essa residência está datada como início de sua construção no ano de 1806. Portanto pelo período longo de existência, requer reparos para que não perca a característica de patrimônio histórico.


Ver. Carlos F. Mattos (Patola)
Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2009

VISTO

Presidente

16 / 10 / 2009

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Rio Grande, 15 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor DELAMAR CORREIA MIRAPALHETA
D. D. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

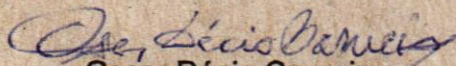
Servimo-nos do presente ofício para manifestar nosso apreço por suas iniciativas em prol da cultura de nosso município histórico.

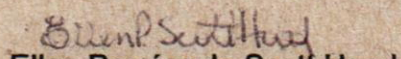
Ao mesmo tempo apresentamos na qualidade de representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, uma sugestão no sentido de que seja agilizada, no possível, a aprovação da Lei que "DECLARA DE INTERESSE CULTURAL AS EDIFICAÇÕES QUE FAZEM PARTE DO INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS DO RIO GRANDE" e dá outras providências.

Como o nosso Conselho Municipal de Patrimônio Histórico tem entre suas atribuições assessorar a Administração Municipal nos assuntos de Patrimônio nos sentimos na obrigação de sugerir tal iniciativa legal, exclusivamente em benefício da divulgação, da proteção, da preservação, da restauração e da revitalização do riquíssimo patrimônio edificado do Município do Rio Grande, o qual contribui efetivamente para o incentivo ao Turismo Cultural.

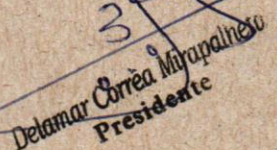
Limitando-nos ao exposto, firmamo-nos,

Atenciosamente


Oscar Décio Carneiro
Presidente


Ellen Porcíncula Scott Hood
Secretária

ciente.
A CES PARA
AS PROVIDÊNCIAS
COM 16/10/09.


Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1718

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Trindade

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de 08 de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 674/09

- () Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Setembro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de setembro de 2009

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1718

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re-
como:

-) CONSTITUCIONAL
-) INCONSTITUCIONAL
-) ANTIJURÍDICO
-) ANTIREGIMENTAL
-) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 08 ... de ... setembro de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro